



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo  
CNPJ – 14.934.498/0001-74

### **RESOLUÇÃO Nº 174 DE JUNHO DE 2021**

Dispõe sobre os valores a serem cobrados pelo CISABES para o exercício da regulação e fiscalização de resíduos sólidos e drenagem urbana.

O PRESIDENTE DO CISABES Faço saber que a Assembleia Geral aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam fixados os valores abaixo indicados a título de preço público para o exercício da regulação e fiscalização de resíduos sólidos e drenagem urbana, os quais serão recolhidos até o último dia útil de cada mês pelos prestadores de serviços de saneamento em proveito do Consórcio:

I – pela atividade regulatória em relação aos serviços de resíduos sólidos serão cobrados, de forma direta, com base no número de habitantes multiplicado por cada faixa, de forma escalonada e progressiva, utilizando-se desde a primeira faixa até a última faixa em que se enquadrar a população do município, os valores abaixo referidos:

	<b>Limites previstos</b>	<b>Nº habitantes</b>	<b>R\$ referência</b>
a)	Mínimo para município com menos de	5.000	R\$ 500,00
b)	População entre	5.001 a 10.000	R\$ 0,035
c)	População entre	10.001 a 15.000	R\$ 0,040
d)	População entre	15.001 a 30.000	R\$ 0,045
e)	População entre	30.001 a 50.000	R\$ 0,050
f)	População entre	50.001 a 100.000	R\$ 0,055
g)	População acima de	100.001	R\$ 0,056

II – pela atividade regulatória em relação aos serviços de drenagem urbana dos consorciados serão cobrados os mesmos valores previstos no inciso I.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo  
CNPJ – 14.934.498/0001-74

§1º Para os municípios não consorciados e consorciados que não mantiverem contrato de programa para o exercício das atividades de apoio junto ao CISABES será acrescentado o percentual de 15% (quinze por cento) em relação aos valores estipulados nos incisos I e II.

§2º Para os serviços referidos incisos I e II do *caput*, o número de habitantes será definido ou projetado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com dados relativos à última divulgação de dados disponível à assinatura do contrato ou convênio, podendo haver a revisão.

§3º Os valores previstos no *caput* deste artigo serão atualizados anualmente pelos índices inflacionários oficiais por simples resolução da presidência do CISABES, não se excluindo a possibilidade de que sejam feitas as revisões efetivas por meio de resolução aprovada em Assembleia Geral.

§4º Para os municípios que já possuam regulação e fiscalização dos serviços de água e esgoto executados por outro consórcio/agência de regulação será cobrado um adicional de 20% (vinte por cento) para regulação e fiscalização dos serviços referidos nos incisos I e II.

§5º Para os efeitos desta Resolução, fica excluída do conceito de prestador de serviços de resíduos e drenagem empresa privada que não seja concessionária desses serviços.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina-ES, 10 de junho de 2021.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE  
Presidente do CISABES